

051

A NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS NO BOJO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. *Daniel Piñeiro Rodriguez, Regina Linden Ruaro (orient.) (PUCRS).*

O Poder Público atua de diversas formas, buscando sempre a efetiva realização dos interesses da coletividade. Tendo esta como seu objetivo, executa uma multiplicidade de atos através de seus agentes, que, exteriorizando a vontade Estatal, realizam atividades voltadas à produção de efeitos jurídicos diversos. No que toca aos atos discricionários, há que ter maior cautela, haja vista que a própria legislação, implícita ou explicitamente, concede razoável liberdade à Administração Pública. Portanto, afirma-se, acertadamente, ser o ato discricionário aquele em que a norma legal dá certa margem de discricção diante do caso concreto, podendo o administrador optar por uma dentre muitas soluções válidas, em acordo com o sistema principiológico do direito administrativo. Contudo, o Princípio da motivação, um dentre os diversos consagrados no Direito Administrativo, faz referência direta à obrigatoriedade de explicitar tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, abordando, sempre que necessário, as razões jurídicas que calçam ao ato cometido, a fim de avaliar sua procedência perante o caso concreto. Ademais, cumpre também invocar a denominada Teoria dos Motivos Determinantes, a qual estabelece os motivos apresentados para dar suporte à decisão da Administração Pública como integrantes à validade do ato administrativo. Uma vez desvirtuada pelo agente esta conexão (entre o caso concreto e os motivos) o ato não será válido. A necessidade deste estudo reside no fato de que, conforme exposto, o ato administrativo discricionário possui poder decisório relevante, capaz de gerar os mais diversos efeitos jurídicos e fáticos. E a motivação do ato, como possível resposta a esta problemática, merece constante renovação. (CNPq/PIBIC).